

## RESOLUÇÃO ARSAL Nº 34, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA PARA O CONTROLE DE TRÁFEGO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NOS SISTEMAS CONVENCIONAL E COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL**, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, e conforme o disposto no Decreto nº 1.310, de 30 de Junho de 2003,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Fiscalização Eletrônica para o Controle de Tráfego do Transporte Intermunicipal de Passageiros, nos Sistemas Convencional e Complementar, no Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Os custos relativos à implantação do sistema previsto nesta resolução serão, suportados pela ARSAL, quanto a aquisição dos equipamentos eletrônicos, e pelos operadores dos sistemas Convencional e Complementar, quanto ao pagamento do monitoramento do sistema, e de custos adicionais previstos em contrato.

**Art. 2º** As empresas operadoras do sistema convencional e os autorizatários do sistema complementar ficam obrigados a equipar todos os seus veículos com os equipamentos eletrônicos de fiscalização de tráfego, cujas características e especificações serão estabelecidas pela Coordenadoria de Transportes, mediante ato resolutivo expedido pela ARSAL.

**Parágrafo único.** Os equipamentos de que trata este artigo deverão ser instalados em todos os veículos componentes das frotas dos Sistemas convencional e complementar dentro de um prazo de 60 dias, contados a partir da contratação do serviço de fiscalização eletrônica.

**Art. 3º** A instalação dos equipamentos será autorizada e vistoriada pela ARSAL.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 18 de junho de 2004, 116º da República.

*Álvaro Otávio V. Machado*

Diretor Geral